



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII - Nº 80

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 7 de abril de 1970, cancelando, por caducidade, a Carta Patente número A-67/2445 da sociedade abaixo:

— Sociedade Corretora.

D-70/631 — Rendasinos Corretora de Valores Ltda. — Novo Hamburgo (RS).

De 23 de abril de 1970, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos:

— Banco de investimento

Reforma de estatuto — mudança de denominação:

Nº A-70/976 — Banco de Desenvolvimento e Investimentos COPEG S.A. — A.G.E. de 10-3-70, adotada a denominação Banco de Investimentos COPEG S. A.

— Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — reforma de estatuto:

Nº A-70-1120 — Crédito Imobiliário Crefisul S. A. — De NCr\$ 5.800.000,00 para NCr\$ 6.300.000,00 — A.G.E. de 17-2-70.

— Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

Nº A-70/1214 — INDIAPORA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 20-3-70.

Alteração contratual — mudança de denominação:

Nº A-69-4260 — SALVAL — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 13 de outubro de 1969, adotada a denominação Tranquilidade — Distribuidora de Título e Valores Mobiliários Ltda.

Nº A-70-429 — Econominas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Instrumento de 5 de fevereiro de 1952, adotada a denominação: Operminas — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 16 de abril de 1970

Transferência de localização de departamentos

Nº 616-68 — Banco Geral do Brasil S.A. Belém — (PA)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DE G.P. PARA

Recife (PE)	I-7255	Pôrto Alegre (RS)
Manaus (AM)	I-7256	Ponta Grossa (PR)
Belém (PA)	7354	Londrina (PR)
Castanhal (PA)	I-7347	Pelotas (RS)
São Luís (MA)	I-6890	Caxias do Sul (RS)
Juiz de Fora (MG)	7873	Canoas (RS)
Nilópolis (RJ)	6228	Joinville (SC)
São Sebastião (SP)	7089	Osasco (SP)

Em 20 de abril de 1970

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 146-70 — Cooperativa "União Familiar" de Crédito de Fortaleza Ltda. — Fortaleza — (CE)
Até 29-1-71.

Renovação da autorização para funcionar

Nº 1.124-66 — Caixa Rural União Popular de Pareci Novo — Montenegro (RS) — Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando em consequência, cancelado o registro nº SER 316, concedido pelo Ministério da Agricultura.

Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação

Nº 1.248-69 — Caixa Rural União Popular de Pareci Novo — Montenegro (RS) — Para Cooperativa de Crédito Rural de Pareci Novo Ltda. — Assembléia-Geral Extraordinária de 23.11.69.

Em 22 de abril de 1970

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 106-70 — Cooperativa de Fomento ao Crédito do Ceará Ltda. — Fortaleza (CE) — Até 13.5.71.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Em 24-4-70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Representante de banco estrangeiro no País

Nº 1.098-67 — The Chase Manhattan Bank N. A. — New York (USA) — Eugene N. Weidner

Cancelamento de representante de banco estrangeiro no País

Nº 1.098-67 — The Chase Manhattan Bank N.A. — New York (USA) — Gordon Bradford.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22.10.69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

Cancelamento da autorização para funcionar

Nº 1.101-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Ceará Ltda. — For-

taleza — (CE) — Certificado de Autorização nº 95.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres o requerido nos processos ns.:

Em 22 de abril de 1970

Cancelamento da autorização para funcionar

Nº 288-70 — Cooperativa de Crédito Popular de Cachoeira Paulista Limitada — Cachoeira Paulista (SP) — Certificado de Autorização nº 76.

Em 23 de abril de 1970

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

Nº 298-70 — Banco Econômico da Bahia S. A. — Salvador (BA) — De NCr\$ 14.000.000,00 para NCr\$ 20.000.000,00 — Ages de 20 de novembro de 1969 e 30 de março de 1970.

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 15 de abril de 1970

Prorrogação do prazo de funcionamento

Nº 270-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Madef Limitada — Pôrto Alegre (RS) — Até 24-2-71.

Em 17 de abril de 1970

Reforma de estatutos sociais com mudança de denominação

Nº 284-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da "Remington Rand do Brasil S. A." Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da SPERRY Rand do Brasil S. A. Ltda. — Assembléia Geral Extraordinária de 30.3.70.

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei 4.357-64

Nº 279-70 — Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S. A. — Rio de Janeiro (GB) — De NCr\$ 690.735,97 — Assembléia Geral Ordinária de 30.3.70.

Retificação

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei nº 4.357-64

Nº 218-70 — Banco de Crédito Territorial S. A. — Rio de Janeiro — (GB)

Na página 601, do Diário Oficial de 9.4.70, 2ª coluna.

Onde se lê:

"De NCr\$ 169.657,67 — AGO-AGE de 31.3.70"

Leia-se:

"De NCr\$ 1.169.657,67 — AGO-AGE de 31.3.70"

Na página 858, do Diário Oficial de 15.4.70, na 3ª coluna,

Onde se lê:

Proc. nº 203-7 — O Diretor, por despacho de 9.4.70, aprovou, nos termos dos pareceres, a aquisição, pelo Banco Geral do Comércio S. A., do "fundo de comércio" do Banco Americano de Crédito S. A., sediados em São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (GB), respectivamente, com o consequente cancelamento das cartas-patentes ns. 784 e 2.918, a transformação deste em empresa comercial, sob a denominação de "J.R.F. — Participações e Empreendimentos S. A." e a cessação de suas atividades bancárias."

Leia-se:

"Proc. nº 203-70 — O Diretor, por despacho de 9.4.70, aprovou, nos termos dos pareceres a aquisição, pelo Banco Geral do Comércio S. A., do "fundo de comércio" do Banco Americano de Crédito S. A., sediados em São Paulo (SP) e Rio de Janeiro (GB), respectivamente, a transformação deste em empresa comercial, sob a denominação de J.R.F. — Participações e Empreendimentos S.A.", a cessação de suas atividades bancárias e o cancelamento das cartas-patentes ns. 784 e 2.918, sendo emitidas as de nºs I-7.492 e I-7.493, que habilitam o Banco Geral do Comércio S. A. a instalar agências no Rio de Janeiro (GB). Pelo mesmo ato, foi autorizada a transferência para São Paulo (SP), dos diplomas acima referidos."

SERVIÇO REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS — SÃO PAULO DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 17 de abril de 1970

Aumento de capital e reforma de Estatutos

SP-107-70 — Banco Agrícola da Alta Mogiana S. A. — De NCr\$ 650.000,00 para RCr\$ 2.000.000,00.

-- As *Repartições Públicas* deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas o expediente destinado à publicação.

-- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

-- A Seção de Redação funciona para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

-- Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

-- As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. E. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 6 DE ABRIL
DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1950 resolve:

Nº 7.630 — Promover — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1950, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1954, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 1964:

I — Por Merecimento:

a) da Classe B, nível 14, à Classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, AF-201.

1) Herval Augusto de Assis, matrícula 938 em vaga originária da nomeação para outro cargo de Anísio Castelo Branco;

2) Maria Helena Pereira de Mello, matrícula 950, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Antônio Fadini;

3) Augusto Cesar Osório, matrícula 589, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Felizolinda Bonfim;

4) Fleber Costa Pimenta, matrícula 121, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Aristides da Silva Malthes;

5) Edmundo Augusto Sá, matrícula 651, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José Pinto Ferreira Magalhães;

6) Clarice Frugulhetti Borges, matrícula 953, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Nelson Pinto de Oliveira;

7) Ruth Costa Melo, matrícula 945, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Francisco de Paula Gomes dos Santos;

8) Elmée Fonseca Bessa, matrícula 1.089, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Idalina de Souza Santos;

9) Gustavo Mattos Pimenta, matrícula 853, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José Machado Rodrigues;

nomeação para outro cargo de José Machado Rodrigues;

10) Euflonor Braz Pereira, matrícula 980, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Maria Soares Brandão;

11) Anita Híd da Silva Oliveira, matrícula 939, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Maria Theresza de Albuquerque Gomes;

12) Ary de Albuquerque de Souza, matrícula 1.113, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Alcides Arlindo Alves;

13) Rubem Pimentel, matrícula 995, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Walter de Barros;

14) Haydée Costa e Silva, matrícula 657, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Eunice Vinhaes;

15) Afonso Martins Costa, matrícula 1.441, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Elza Monteiro Bandeira de Mello;

16) Esmeralda de Souza Franco, matrícula 935, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Eduardo Fonseca;

17) Gercy de Oliveira, matrícula 981, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Judith Pereira da Fonseca e Silva;

18) Ary Valentim Costa, matrícula 926, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Ignez Garcia Villela;

19) Lyria Souza de Sá Peixoto, matrícula 1.119, em vaga originária da aposentadoria de Pedro de Alcântara Cabral;

b) da Classe A, nível 12, à Classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração, AF-201:

1) Moacy Soares Bandeira, matrícula 7.843 em vaga originária da nomeação de Herval Augusto de Assis;

2) Benedito Pereira da Silva, matrícula 7.252, em vaga originária da nomeação de Maria Helena Pereira de Mello;

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

3) José Ferreira Sá Filho, matrícula 7.244, em vaga originária da promoção de Augusto Cesar Osório;

4) Ziléa Pereira de Oliveira, matrícula 6.073, em vaga originária da promoção de Kleber Costa Pimenta;

5) Saint'Clair Luiz de Souza, matrícula 7.289, em vaga originária da promoção de Edmundo Augusto Sá;

6) Vicente Paula Paul, matrícula 7.243 em vaga originária da promoção de Clarice Frugulhetti Borges;

7) Dirce Telles Costa, matrícula 6.113, em vaga originária da promoção de Ruth Costa Mello;

8) Rosivan Mello da Silva, matrícula 6.069, em vaga originária da promoção de Edmée Fonseca Bessa;

9) Nilza Rodrigues da Costa, matrícula 6.064, em vaga originária da promoção de Gustavo Mattos Pimenta;

10) Yara de Oliveira Costa, matrícula 6.081, em vaga originária da promoção de Euflonor Braz Pereira;

11) Yolanda da Conceição Pimenta, matrícula 6.050 em vaga originária da promoção de Anita Híd da Silva Oliveira;

12) Rosalina G. Oliveira, matrícula 6.127, em vaga originária da promoção de Abye Albuquerque de Souza;

13) Acyr Braz da Cunha, matrícula 6.124, em vaga originária da promoção de Rubem Pimentel;

14) Enio Azevedo Menezes, matrícula 6.130, em vaga originária da promoção de Haydée Costa e Silva;

15) Sylvio Yoti, matrícula 7.241, em vaga originária da promoção de Afonso Martins Costa;

16) Marcos Esteves da Costa Filho, matrícula 7.260, em vaga originária da promoção de Esmeralda de Souza Franco;

17) José Corrêa da Silva, matrícula 7.282, em vaga originária da promoção de Gercy de Oliveira;

18) Aethius de Jesus Souza, matrícula 7.254 em vaga originária da promoção de Ary Valentim Costa;

19) Nadir Ernesto Caldeira, matrícula 7.250 em vaga originária da promoção de Lyria Souza de Sá Peixoto;

II — Por Antiguidade:

a) Da Classe B, nível 14, à Classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, AF-201:

1) Roberto Braga, matrícula 566, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Lucien Marcel Bailly;

2) Walter Magalhães Alves, matrícula 938, em vaga originária da nomeação para outro cargo de nomeação para outro cargo de Emília Coutinho Galvão;

3) Modesta Fernandes de Oliveira, matrícula 978, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Gladstone Francisco Pereira;

4) Geraldo de Almeida Pinto, matrícula 1.101, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Osliris Raymundo de Araújo;

5) Cláudio B. Mendes, matrícula 1.158, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Hebe de Melo Marques;

6) Mirtilha de Santos, matrícula 652, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Orlando Moreira da Fonseca;

7) Alberto Jacintho Fernandes, matrícula 574, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Walter Alves dos Santos;

8) Nilo Alves, matrícula 309, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Newton Magalhães Martins;

9) Wilda Saldanha de Souza Menezes, matrícula 1.326, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Elza Bacellar Lopes;

b) da Classe A, nível 12, à Classe B, nível 14, da série de Classes de Oficial de Administração, AF-201:

1) Cláudio Adonis B. Mendes, matrícula 7.263, em vaga originária da promoção de Roberto Braga;

2) Marlene Campos, matrícula 5.982, em vaga originária da nomeação de Walter Magalhães Alves;

3) Perpétua de Araújo Machado, matrícula 6.114, em vaga originária da promoção de Modesta Fernandes de Oliveira;

4) Maria Helena Pereira Nicolau, matrícula 6.065, em vaga originária da nomeação para outro cargo de José Machado Rodrigues;

da promoção de Geraldo de Miranda Pinto;

5) Neuda Portela Borges de Freitas, matrícula 6.096, em vaga originária da promoção de Cândido Teixeira;

6) Yara Queiroz Ribeiro, matrícula 6.071, em vaga originária da promoção de Mirtilha de Santis;

7) Haroldo de Souza Neves, matrícula 6.172, em vaga originária da promoção de Alberto Jacintho Fernandes;

8) Edgard Delfoente, matrícula 5.765, em vaga originária da promoção de Nilo Alves;

9) Rozental de A. Oliveira, matrícula 7.238, em vaga originária da promoção de Wilda Saldanha de Souza Menezes. — *Stavro Sava.*

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 17.695 — Tornar sem efeito, de acórdão com o artigo 49, da Lei número 1.711, de 28.10.1952, as promoções constantes da Portaria nº 17.633, de 6 de abril de 1970, no que se referem à Série de Classes de Encarregado de Turma de Operadores de Carga, do Quadro Suplementar desta autarquia.

Considerar promovidos, de acórdão com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12.7.1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, com efeitos:

partir de 31.3.65:

I — Por Merecimento:

a) da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Encarregado de Turma de Operadores de Carga CT-311:

1) Francisco dos Santos, matrícula nº 3.669, em vaga originária da aposentadoria de Justiniano Felipe Romero;

II — Por Antiquidade:

1) Rosalvo Barbosa da Silva, matrícula número 3.690, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Dias Caiado;

III — Por Merecimento:

1) Joaquim Bernardino Cruz, matrícula nº 4.111, em vaga originária do falecimento de Manoel Maria Pinho Alho;

A partir de 31.6.65:

I — Por Merecimento:

1) Luiz Ferreira Noronha, matrícula nº 3.653, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Maria Rafael;

II — Por Antiquidade:

1) Oswaldo Segóvia, matrícula número 3.681, em vaga originária da aposentadoria de David da Silveira;

III — Por Merecimento:

1) Marinho Abreu Castello Branco, matrícula nº 4.540, em vaga originária da aposentadoria de Acrísio Florêncio de Oliveira;

A partir de 30.9.65:

I — Por Merecimento:

1) Antonio Geraldo da Silva, matrícula nº 4.330, em vaga originária da aposentadoria de Onílio Gregory;

II — Por Antiquidade:

1) Jorge da Rocha e Silva, matrícula nº 4.477, em vaga originária da aposentadoria de José Domingos de Barros;

III — Por Merecimento:

1) José Crescêncio, matrícula número 2.333, em vaga originária da

aposentadoria de Plácido Ramos dos Santos;

2) Francisco Adão, matrícula número 4.663, em vaga originária da aposentadoria de Tiago Pereira Miranda;

IV — Por Antiquidade:

1) José dos Santos, matrícula número 3.710, em vaga originária da aposentadoria de José Teixeira Gonçalves;

A partir de 31.12.65.

I — Por Merecimento:

1) Francisco Alves do Nascimento, matrícula nº 3.240, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Vicente;

2) Manoel da Silva Calmeiron, matrícula nº 5.160, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Carmelo;

II — Por Antiquidade:

1) Tertuliano Germano Alves, matrícula nº 3.966, em vaga originária do falecimento de Antonio Gomes Campos;

III — Por Merecimento:

1) Walter Francisco Costa, matrícula nº 3.643, em vaga originária da aposentadoria de Cassiano Froes Proaze;

2) Sérgio Rodrigues da Costa, matrícula nº 4.085, em vaga originária da aposentadoria de Orestes Neto Neves;

IV — Por Antiquidade:

1) Antonio Alves, matrícula número 5.394, em vaga originária da aposentadoria de José Celestino da Silva;

V — Por Merecimento:

1) Baltazar Eleutério da Costa, matrícula nº 1.937, em vaga originária da aposentadoria de Sebastião Antonio da Silva;

partir de 31.3.66:

I — Por Merecimento:

1) Edgard Monteiro da Motta, matrícula nº 2.711, em vaga originária da Aposentadoria de Félix José dos Santos;

II — Por Antiquidade:

1) Roldão Teixeira, matrícula número 3.259, em vaga originária da aposentadoria de Oswaldo da Cunha Bastos;

III — Por Merecimento:

1) Osmar Vilares, matrícula número 2.705, em vaga originária da aposentadoria de Manoel dos Santos;

2) Francisco Alvares da Mota, matrícula nº 5.059, em vaga originária do falecimento de Jotas da Silva. — *Stavro Sava.*

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 17.727 — Nomear por Acesso — de acórdão com o Art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Occupantes da classe de Escriturário AF-202.10-B, para a de Oficial de Administração AF-201-12-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69:

A partir de 30-9-1966:

1) Odete Cherfan, matrícula número 6.157;

2) Judith Euclides Miranda, matrícula nº 6.169;

3) Nelbi Ferreira Martins, matrícula nº 6.168;

4) Ney Lisboa Villela, matrícula número 6.197;

5) Leni Vargas Monteiro de Barros, matr. 6.193;

6) Avelino de Oliveira, matrícula número 7.612;

7) Cléa de Sá Menezes, matrícula nº 6.784;

8) Maria Terezinha Esteves Gregório, matrícula 6.794;

9) Maryse Borba de Azevedo Rodrigues, matrícula 6.155;

10) Luiza de Araújo Machado, matrícula 6.799;

11) Edyr Leal Pereira da Silva, matrícula 6.798;

12) Nair Caputo, matrícula 7.887;

13) Levi Moraes Antunes, matrícula nº 7.966;

14) Vivaldo Mayrink de Almeida, matrícula nº 7.981;

15) Alix Câmphora Pacheco, matrícula 8.013, em vaga originária da promoção de Moacyr Soares Bandeira;

16) Cláudio da Costa Carvalho, matrícula 7.924, em vaga originária da promoção de Benedito Pereira da Silva;

17) Mirian da Silva Vaz, matrícula 7.915, em vaga originária da promoção de Cláudio Adonis Barreiros Mendes;

18) Almir Mello, matrícula 7.941, em vaga originária da promoção de José Ferreira Sá Filho;

19) Walter de Jesus, matrícula nº 7.963, em vaga originária da promoção de Ziléa Pereira de Oliveira.

Nº 17.728 — Nomear por acesso — De acórdão com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964:

Occupantes da classe de Escriturário AF-202-10-B para a de Oficial de Administração AF-201-12-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A partir de 31-3-67:

1) Fernando Gonçalves dos Santos, matr. 9.285, em vaga originária da promoção de Marlene Campos;

2) Norma Coelho Gaspar, matrícula 6.781, em vaga originária da promoção de Saint-Clair Luiz de Souza;

3) Elza Moratelli Rodrigues, matrícula 6.200, em vaga originária da promoção de Vicente Paula Paul;

4) Almir Lopes da Silva, matrícula 8.366, em vaga originária da promoção de Perpétua de Araújo Machado;

5) Luiza Azêdo Moreira, matrícula 7.763, em vaga originária da promoção de Dirceu Telles Costa;

6) Melquiades de Souza Neves, matrícula 6.817, em vaga originária da promoção de Rosiwan Mello da Silva;

7) Sérgio de Siqueira Macedo, matrícula 7.916, em vaga originária da promoção de Maria Helena Pereira Nicolau;

8) Onaldo Teixeira Corrêa, matrícula 8.188, em vaga originária da promoção de Nilza Rodrigues da Costa;

9) Silvio Machado, matr. 8.398, em vaga originária da promoção de Iara de Oliveira Costa.

Nº 17.729 — Promover — De acórdão com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

A partir de 31-12-68:

I — Por Merecimento:

a) da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da série de classes de Estatístico TC-1401:

1) Luiz Carlos Curvelo D'Ávila, matrícula 8.221, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

II — Por Merecimento:

a) da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da série de classes de Contador TC-302:

1) Maria Duze Borba, matrícula 8.223, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

A partir de 31-12-67.

I' — Por Merecimento:

a) da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da série de classes de Contador TC-203:

1) Geraldo Hugo Nunes, matrícula 9.415, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69;

A partir de 31-3-68:

I — Por Antiquidade:

a) da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da série de classes de Contador TC-302:

1) Norival Honorato Rodrigues, matrícula 8.910, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69.

Nº 17.730 — Promover — De acórdão com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário AF-202 com efeitos:

A partir de 31-3-68.

I — Por Antiquidade:

a) José Glauber Sampaio Cartaxo, matr. 9.405, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Odete Cherfan.

II — Por Merecimento:

a) Elba de Almeida Garcia, matrícula 8.970, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Judith Euclides Miranda;

A partir de 30-6-68.

I — Por Merecimento:

a) Marly Masine Oliveira, matrícula 9.414, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Nelbi Ferreira Martins;

A partir de 30-9-68.

I — Por Antiquidade:

a) Sergio de Queiroz Silva, matrícula 8.406, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Ney Lisboa Villela;

II — Por Merecimento:

a) Ignez Garcia da Silva, matrícula 8.772, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Leni Vargas Monteiro de Barros;

A partir de 31-12-68.

I — Por Merecimento:

a) Maria Emilia Moreira dos Santos, matr. 8.977, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Avelino de Oliveira;

II — Por Antiquidade:

a) Neuza Cavalcante dos Santos, matr. 8.396, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Cléa de Sá Menezes;

III — Por Merecimento:

a) Antonieta Antonácio Mello, matrícula 8.795, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Maria Terezinha Esteves Gregório;

A partir de 31-3-69.

I — Por Merecimento:

a) Thilza da Concenção Igrejas, matr. 8.752, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Maryse Borba de Azevedo Rodrigues.

A partir de 30-6-69.

I — Por Antiguidade:

a) Vera Lúcia Dias da Luz, matrícula 8.775, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Luiz de Araújo Machado.

A partir de 30-9-69.

I — Por Merecimento:

a) Luzia Baptista Pereira, matrícula 8.36, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Edyr Leal Pereira da Silva.

A partir de 31-12-69.

I — Por Merecimento:

a) Domingos de Almeida Pires, matrícula 9.444, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Nair Caputo;

II — Por Antiguidade:

a) Emília Alves Perácio, matrícula 8.419 em vaga originária da nomeação para outro cargo de Levi Moraes Antunes.

Nº 17.731 — Nomear por acesso — De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964: Ocupantes da classe de Auxiliar de Portaria GL-303-8B para a de Porteiro GL-303-9-A, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A contar de 30-9-67:

Mil on de Souza Ayres, matrícula 5.789, em vaga originária da promoção de Aurelino Baptista da Silva. Ocupantes da classe de Auxiliar de Portaria GL-302-11-B para a de Chefe de Portaria GL-301-13, do Quadro Suplementar desta Autarquia:

A contar de 30-9-69:

Aurilino Baptista da Silva, matrícula 536, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69.

Nº 7.732 — Promover — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, com efeitos:

A partir de 31-12-69:

I) Ia classe A, nível 9, à classe B, nível 1, da Série de Classes de Porteiro GL-302:

1) Milton de Souza Ayres, matrícula 5.789, em vaga originária da nomeação para outro cargo de Aurelino Baptista da Silva.

Nº 17.735 — Promover — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I -- Por Merecimento:

a) d. Classe A, nível 8, à classe B, nível 9 da Série de Classes de Mecânico de Máquinas A-1306;

1) Orlando Guilherme dos Santos, matr. 1.646, em vaga de que trata o Decreto nº 64.201-69. — Stavro Sava.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 696.1-70

Em 31 de março de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, em vista dos

Processos CNPVN 95-70, 90-70 e 94-70 e DNPVN 2037-70, 2040-70 e 2029-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 696.ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 1970, resolve:

I — Opinar para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — Acrescido de marinha beneficiado com o prédio nº 1110, situado na Praça Sérgio Lorêto, no bairro de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome do Cotonifício Othon Bezerra de Mello S.A.;

2 — Acrescido de marinha beneficiado com o prédio nº 1062, situado na Praça Sérgio Lorêto, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome do Cotonifício Othon Bezerra de Mello S. A.;

3 — Terreno de marinha situado junto ao nº 2840, na Avenida Boa Viagem, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Antônio de Queiroz Galvão.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Artigo 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 31 de março de 1970. — Hildebrando de Araújo Góes — Manoel Poggi de Araújo

RESOLUÇÃO Nº 696.2-70

Em 31 de março de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do Artigo 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 91-70, 92-70 e 93-70 e DNPVN 2041-70, 2039-70 e 2028-70 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, bem como o que ficou deliberado na sua 696.ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do Art. 100 do Decreto -lei 9.760, de 5 de setembro de 1946 favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acrescido de marinha, lote número 1, da quadra "S" do loteamento denominado "Sítio do Meio", situado na Avenida Canal, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Othon Lynch Bezerra de Mello Neto;

2 — Acrescido de marinha, lote número 1, quadra "T", do loteamento denominado "Sítio do Meio", situado na Avenida Amazonas, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Roberto Brito Bezerra de Mello Júnior;

3 — Acrescido de marinha beneficiado com o prédio nº 118, situado na rua Jitô, no bairro de Cabanga, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Edson Gomes Cabral do Sacramento.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do Artigo 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963

Sala das Reuniões, 31 de março de 1970. — Hildebrando Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 696.4-70

Em 31 de março de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9.º do Decreto-

lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 217-68 e DNPVN 366-70, bem como o que ficou deliberado na sua 696.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 1970, resolve:

I — Aprovar o Termo nº 1-70 de 16 de fevereiro de 1970, Primeiro Aditivo ao de Contrato nº 41, de 10 de outubro de 1968, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a execução dos serviços de dragagem, atêrro hidráulico e atêrro por caminhões, no Porto de Angra dos Reis — Estado do Rio de Janeiro, ficando em decorrência, elevado o valor global da obra de NCr\$ 1.932.730,00 (hum milhão, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta cruzeiros novos) para NCr\$ 3.606.230,00 (três milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e trinta cruzeiros novos).

Sala das Reuniões, 31 de março de 1970. — Hildebrando Araújo Góes. — Waldomiro Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 697.1-70

De 3 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 224-69 e DNPVN-nº 9.556-69, de 1969, bem como o que ficou deliberado na sua 697.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 1970, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a providenciar a baixa e alienação, na forma da legislação em vigor, dos Botes nºs 2 e 3-A, pertencentes ao acêrvo desse órgão, a que se referem os Termos de Vistoria de 21 de julho de 1969.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 1970. — Hildebrando de Araújo Góes. — Ruy Florentino da Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 697.2-70

Em 3 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e

Considerando os termos do Ofício G-411, de 31 de março de 1970, do Diretor-Geral do DNPVN,

Considerando, ainda, o que consta dos Processos CNPVN-nº 145-67 e DNPVN-nº 1.549-70, bem como o que ficou deliberado na sua 697ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 1970, resolve:

I — Aprovar a alteração das taxas da Tabela "A — Utilização do Porto, relativas às operações de carregamento de minério de ferro, nas instalações especiais do cais Paul - Eumenes Guimarães e Terminal de Tubarão, no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, estabelecido pelo item 4.2 da Portaria nº 609-69, para os seguintes valores e forma de cobrança:

Table with 2 columns: TRL/TC and NCr\$. Rows include: menor que 0,20 (0,9628), 0,20 a 0,24 (0,7888), 0,24 a 0,29 (0,6612), 0,29 a 0,34 (0,5568), 0,34 a 0,39 (0,4756), 0,39 a 0,45 (0,4176), maior que 0,45 (0,3480)

II — Sugerir que o adicional de 5 por cento criado pela Portaria número 1.663, de 26 de novembro de 1968, também incida sobre as taxas da presente tabela.

III — Sugerir, outrossim, que a portaria que homologar a presente Resolução entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

IV — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 1970. — Hildebrando de Araújo Góes. — Paulo Pinto Ferreira da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 697.3-70

Em 3 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 114, de 1970 e DNPVN-nº 11.275-69, bem como o que ficou deliberado na sua 697.ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de abril de 1970, resolve:

I — Aprovar o orçamento da Administração do Porto de Ilhéus (Ba), no valor de NCr\$ 2.458.100,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e cem cruzeiros novos), para o exercício de 1970.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do art. 6º § 1.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 1970. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 697.4-70

Em 3 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-151-63 e DNPVN-4.592-69, bem como o que ficou deliberado na sua 697ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 1970, resolve:

Aprovar o Termo de Liquidação de 3 de novembro de 1969, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, referentes ao prosseguimento das obras de consolidação das plataformas e reposição de blocos nos taludes do molhe leste da Barra do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, reduzindo os serviços contratados de NCr\$ 301.917,49 (trezentos e um mil, novecentos e dezessete cruzeiros novos e quarenta e nove centavos) para NCr\$ 229.517,46 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezessete cruzeiros novos e quarenta e seis centavos) e ratificando a prorrogação de prazo por mais 8 (oito) meses.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 1970. — H. Araújo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 697.5-70

Em 3 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do inciso B, do Decreto-lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-97-70 e DNPVN-9.128-69, bem como o que ficou deliberado na sua 697ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 1970, resolve:

Declarar nada ter a opor à pretensão da Ishikawajima do Brasil - Estaleiros S.A., quanto à modificação de seu plano de expansão anteriormente aprovado pelo Grupo Executivo da Indústria de Construção Naval (GEICON), especificamente quanto à nova área de atêrro prevista nas plantas constantes daqueles processos.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 1970. — Hildebrando de Araújo Góes. — Waldomiro Rocha.

RESOLUÇÃO Nº 698.1-70

Em 7 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 8 do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-número 36-63 e DNPVN-nº 1.887-70, bem como o que ficou deliberado na sua 698ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de abril de 1970, resolve:

I — Aprovar, para o Pôrto de Belém, no Estado do Pará, o adicional tarifário de 27 por cento aplicável sobre as taxas da tarifa vigente, excluídas as Taxas gerais da Tabela "D" Armazenagem Interna, Taxa nº 7 da Tabela "M" — Serviços e Acessórios e Taxa nº 10.1 da Tabela "N" — Movimento das Mercadorias Fora dos Cais e Pontes de Acostagem.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 1970. — *Hildebrando de Araújo Góes.* — *Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 699.1-70

Em 10 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do item B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 105-70 e DNPVN-nº 981-70, bem como o que ficou deliberado na sua 699ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1970, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa e respectiva alienação dos motores auxiliares e dos geradores do Rebocador Salvador, do acervo patrimonial do Departamento sob a responsabilidade da 5ª Diretoria Regional, constante do respectivo Termo de Vistoria, datado de 12 de janeiro de 1970.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 1970. — *Hildebrando de Araújo Góes.* — *Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 699.2-70

Em 10 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19, do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-número 116-70 e DNPVN-nº 12.523-69, bem como o que ficou deliberado na sua 699ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1970, resolve:

I — Autorizar a firma "São Pedro, Gelo, Frigorífico e Pescado Ltda. — Frigepesca", a utilizar o trapiche, em madeira, na baía de Guajará, em Belém — Estado do Pará, que construiu de acordo com o projeto anexo, destinado às atividades industriais de pesca, produtos do mar e gelo da própria firma, ficando isenta do pagamento das Taxas das Tabelas "A" e "N" da Tarifa do Pôrto de Belém, nos termos do Decreto-lei nº 221, de 1967.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 1970. — *Hildebrando de Araújo Góes.* — *Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 699.3-70

Em 10 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-

lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 360, de 1967 e DNPVN-nº 977-70, bem como o que ficou deliberado na 699ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 1970, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo de 30 de dezembro de 1969, referente ao Termo de Ajuste de 30 de novembro de 1967, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem, para o fim de prorrogar, por 6 (seis) meses, a conclusão dos serviços de dragagem do canal de acesso ao Pôrto de Paranaguá (Pr).

Sala das Reuniões, 10 de abril de 1970. — *Hildebrando de Araújo Góes.* — *Benjamim Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 699.4-70

Em 10 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-115-70 e DNPVN-12.713-69, bem como o que ficou deliberado na sua 699ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1970, resolve:

I — Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento, no valor de NCr\$ 14.306,25 (quatorze mil, trezentos e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), referentes à construção de uma cabine para Fiel de Armazém, da série "A", no cais Mauá, em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas à conta dos recursos do concessionário do mesmo pôrto.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 1970. — *Hildebrando de Araújo Góes.* — *Waldomiro Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 699.5-70

Em 10 de abril de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "d" do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-nº 169, de 1967 e DNPVN-nº 3.519-70 e o que ficou deliberado na sua 699ª Reunião

Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do servidor Luís Henrique de Palumbo Targat, Chefe do Serviço de Relações Públicas do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), a fim de atender às diversas despesas com o funcionamento deste órgão.

II — A despesa correrá por conta da verba 3.1.2.0 — Material de Consumo — 02.00 — Impressos, Material de Expediente, desenho, cartografia, geodésia, etc., NCr\$ 3.000,00 — ... 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — 1) Despesas Urgentes de qualquer natureza, NCr\$ 2.000,00 do Orçamento do DNPVN, para o corrente exercício.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresentado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os balanços mensais correspondentes, que servirão como prestação de contas.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 1970. — *Hildebrando de Araújo Góes.* — *Manoel Poggi de Araújo.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 628

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, resolve:

Nº 3.661 — *Baixa de Embarcação.* Comunicar a baixa dos navios "Lóide Canadá", "Lóide México", "Lóide São Domingos" e "Lóide Uruguai", pertencentes à Companhia de Navegação Lóide Brasileiro, conforme Ofício nº 367, de 10 de abril de 1970, do Tribunal Marítimo.

Nº 3.662 — *Conhecimentos de embarques relativos a transporte de Sal.*

Considerando que o Decreto-lei número 1.038, de 21 de outubro de 1969, no seu artigo 2º, estabelece que a incidência do imposto único sobre minerais exclui a quota de previdên-

cia e qualquer outro tributo sobre produtos minerais brutos;

Considerando, por outro lado, o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.038, de 6 de fevereiro de 1970, incluído no marinho entre os minerais a que se refere o Decreto-lei nº 1.038, de 1969;

Excluir dos conhecimentos relativos ao transporte de sal os itens IV e V da discriminação de frete e taxa constante da Resolução nº 2.728, do Boletim nº 418.

(Reunião do Conselho Consultivo de SUNAMAM de 17-4-70).

Nº 3.663 — *Sobretaxa de congestionamento do Pôrto de Santos — Cancelamento.*

Tendo em vista os termos dos Ofícios números 69-16.207, 69-16.208, 69-16.209, 69-16.210, 69-16.211 e 69-16.234, considerar canceladas as sobretaxas a que se referem as Resoluções ns. 3.424, 3.425 e 3.473, a partir de 31-3-1970, em virtude de não mais subsistir no Pôrto de Santos as condições que ocasionaram a imposição da sobretaxa naquele pôrto.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo de SUNAMAM de 17-4-70).

Nº 3.664 — *Autorização de funcionamento de empresa de navegação de cabotagem.*

Conceder à firma Salinas Pereira Bastos S. A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para funcionar, em caráter precário, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, como empresa de navegação de cabotagem marítima, com o capital social de NCr\$ 2.000.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar daquela data. (Reunião do Conselho Consultivo de SUNAMAM de 17-4-70 — Processo S-70-5.931).

Nº 3.665 — *Cancelamento de autorização de funcionamento de empresa de navegação.*

Cancelar a autorização concedida pelo Decreto nº 30.683, de 28 de março de 1952, à firma Nicolau da Costa & Companhia, sediada em Belém, Estado do Pará, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não mais exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo referido Decreto.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Reunião do Conselho Consultivo de SUNAMAM de 17-4-70 — Processo B-70-2.382).

Nº 3.666 — *Cancelamento de autorização de funcionamento de empresa de navegação.*

Cancelar a autorização concedida pelo Decreto nº 29.941, de 30 de agosto de 1951, à firma Quirino & Nicolau Limitada, sediada em Belém no Estado do Pará, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não mais exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo referido Decreto.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo de SUNAMAM de 17-4-70 — Processo B-70-2.382).

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1970. — *João Marcos Dias*, Conselheiro no Exercício da Superintendência.

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: NCr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal,

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 627

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, u
sando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento
bixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem as
s.m pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, RESOLVE:

Nº 3656 - MULTA POR INFRAÇÃO

Tendo em vista o Auto de Infração abaixo, impor
ac armador nêle citado a respectiva multa, que deverá ser paga
dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da
publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pe
na de cobrança executiva na forma do artigo 15 do Decreto-lei nº
3.100, de 7 de março de 1941, e no artigo 24 do Regulamento apro
vaio pelo Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941

I - 1.138, de 15-1-70 - Impor a S.A. de Cimentos, Mineração e Ca
botagem "CIMIMAR" a multa de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos
cruzeiros novos), prevista na letra "a" do artigo 1º do Decreto
nº 56.803, de 27-8-65.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 15-1-70)

Nº 3657 - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

COMUNICAR que os navios "CYNTHIA" e "ORANIA", da Na
vegação e Comércio Continental Limitada, foram transferidos para
a Navegação Antônio Ramos S.A. por escritura de compra e venda
lavrada a 24-3-1970 (Processo N-70/6997).

Nº 3658 - BAIXA DE EMBARCAÇÕES

COMUNICAR a baixa dos navios "LÓIDE BOLÍVIA" e
"LÓIDE CUBA", da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por te
rer sido vendidos para desmonte, como sucata (Ofício nº 315, de
31-3-70, do Tribunal Marítimo).

Nº 3659 - ESTIVA - SACARIA

- a) ENQUÁDRAR a cebola, quando emolada em sacos, co
mo sacaria, para fins de pagamento à estiva;
- b) ESCLARECER que as mercadorias enquadradas como
sacaria, para fins de aplicação de estiva, estão
também classificadas como SACARIA, quando aco
ndicionadas em caixas ou encapados.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu
blicação em Diário Oficial.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-4-70 - Processo
S-70/4067)

Nº 3660 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO COMO
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

CONCEDER à firma AEROBARCOS DO BRASIL, TRANSPORTES
MARÍTIMOS E TURISMO S.A. - TRANSTUR, sediada em Niterói, Estado
do Rio de Janeiro, autorização para funcionar como empresa de na
vegação de cabotagem marítima, com o capital social de NCr\$500.000,00,
dos quais NCr\$50.000,00 já integralizados, obrigando-se a mesma a
cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que ve
nham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-4-70 - Processo
A-70/5833)

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1970

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

INSTITUTO BRASILEIRO
DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTALPORTARIA DE 15 DE ABRIL
DE 1970

O Presidente do Instituto Brasilei
ro de Desenvolvimento Florestal, no
uso das atribuições que lhe são con
feridas no inciso V, do artigo 23, do
Regimento aprovado pelo Decreto
nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,
resolve:

Nº 1.406 - Designar a Técnica de
Contabilidade P-701.15-B, Elza Dora
Silva Tocantins, para exercer a fun
ção gratificada, símbolo 7-F, de En
carregada da Turma de Serviços Au
xiliares (DAF-C-TA), da Seção de
Contabilidade (DAF-C), da Divisão
Financeira (DAF), do Departamento
de Administração Geral (DA), cria
da pelo Decreto nº 62.007, de 29 de
dezembro de 1967.

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL
DE 1970

O Presidente do Instituto Brasilei
ro de Desenvolvimento Florestal, no
uso das atribuições que lhe são con
feridas no inciso V, do artigo 23, do
Regimento aprovado pelo Decreto
nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,
resolve:

Nº 1.410 - Designar o Oficial de
Administração AF-201.16-C, Rita Ade
laid Tavares Leite Guimarães, para
exercer a função gratificada, símbolo
7-F, de Encarregada da Turma de
Administração (DAP-L-A), da Seção
de Classificação, Lotação e Movimen
tação (DAP-L), da Divisão de Pes
soal (DAP), do Departamento de
Administração Geral (DA), criada
pelo Decreto nº 62.007, de 29 de de
zembro de 1967.

Nº 1.412 - 1º Aposentar, nos tér
mos do artigo 176 item I, combinado
com o artigo 181 da Lei nº 1.711-52 e

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

o artigo 102, item II, da Emenda
Constituição nº I, o Inspetor Classi
ficador do Mate P-607.14-B, José
Luiz de Sampaio Ferraz, matrícula
nº 1.905.434, do extinto Instituto Na
cional do Mate, lotado na Delegacia
Estadual de Mato Grosso, com os
proventos proporcionais a 33 (trinta
e três) anos de serviço, à razão de
1,35 (um trinta e cinco) avos por
ano.

2º Este ato retroage em seus efei
tos à data de 26 de dezembro de
1969.

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL
DE 1970

O Presidente do Instituto Brasilei
ro de Desenvolvimento Florestal, no
uso das atribuições que lhe são con
feridas no inciso V, do artigo 23, do
Regimento aprovado pelo Decreto
nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,
resolve:

Nº 1.420 - Designar a Datilógrafa
AF-503.7-A, Adalina Carneiro Rocha,
para exercer a função gratificada,
símbolo 7-F, de Encarregada da Tur
ma de Mecanografia (DAG-E-M), da
Seção de Expediente (DAG-E), da
Divisão de Serviços Gerais (DAG),
do Departamento de Administração
Geral (DA), criada pelo Decreto nú
mero 62.007, de 29.12.67.

Nº 1.421 - Designar a Datilógrafa
AF-503.7-A, Elsa de Medeiros Cami
nha, para exercer a função gratifi
cada, símbolo 7-F, de Encarregada
da Turma de Administração (DAP-
A-A), da Seção de Assistência ao
Pessoal (DAP-A), da Divisão de Pes
soal (DAP), do Departamento de Ad
ministração Geral (DA), criada pelo
Decreto nº 62.007, de 29.12.67.

Nº 1.422 - Designar o Oficial de
Administração AF-201.16-C, Areus
Cavalcanti de Quadros, para exercer
a função gratificada, símbolo 2-F, de
Chefe da Seção de Seleção e Treina
mento (DAP-S), da Divisão de Pes
soal (DAP), do Departamento de
Administração Geral (DA), criada
pelo Decreto nº 62.007, de 29 de de
zembro de 1967. - *Newton Carneiro.*

PORTARIA DE 22 DE ABRIL
DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro
de Desenvolvimento Florestal, no uso
das atribuições que lhe são conferidas
nos incisos I e III, do artigo 23, do
Regimento aprovado pelo Decreto nú
mero 62.018, de 29 de dezembro de 1967,
resolve:

Nº 1.419 - Art. 1º As pessoas fí
sicas ou jurídicas que pretendam os
estímulos fiscais previstos na Lei nú
mero 5.106, de 2.9.66, regulamentada
pelo Decreto nº 59.615, de 30 de no
vembro de 1966, deverão obedecer às
normas ora estabelecidas.

Art. 2º A partir do corrente exer
cício, o IBDF não aceitará projetos in
dividuais, para implantação do flores
tamento ou reflorestamento, referen
tes a áreas contíguas, quando estas fo
rem do mesmo proprietário ou ce
dente.

Parágrafo único. Para os efeitos do
disposto no artigo 6º do Decreto nú
mero 59.615, de 30 de novembro de
1966, consideram-se como contíguas as
áreas resultantes da subdivisão de uma
única propriedade.

Art. 3º No caso de participação
múltipla, por qualquer de suas formas,
o IBDF só aceitará, para posterior

análise, projetos que visem reflorestar
área mínima efetiva de 400,00 hecta
res, respeitado o mínimo individual de
10.000 árvores anuais, exigido pela le
gislação em vigor.

§ 1º Quando se tratar de plantio de
árvores frutíferas, respeitadas as exi
gências previstas em Lei, a área mí
nima será de 50,00 hectares.

§ 2º Quando se tratar de árvores
frutíferas, os projetos deverão apre
sentar total uniformidade quanto à
espécie plantada, não sendo permitida
qualquer consorciação.

Art. 4º Para os projetos de partici
pação múltipla por qualquer de suas
formas, as firmas especializadas, de
vidamente inscritas, antes de protoco
lar o projeto e atendidas as exigên
cias anteriores, deverão requerer ao
IBDF vistoria prévia da área, para
exame de sua exequibilidade jurídica
e praticabilidade técnica.

Parágrafo único. As firmas interes
sadas poderão protocolar seus proje
tos, 30 dias após a data do pedido de
vistoria, se não houver documento de
inspeção do IBDF, dispondo em con
trário.

Art. 5º A fim de que a programa
ção anual seja efetivada, as firmas es
pecializadas devidamente inscritas, fi
cam obrigadas a comprovar, junto ao
IBDF, a capacidade de seus viveiros
ou a apresentar documentação relati
va a contrato de fornecimento das
sementes e mudas necessárias, cele
brados com firmas empreiteiras, tam
bém registradas neste Instituto.

Parágrafo único. Na comprovação
exigida figurará o número de mudas,
quando se tratar de execução iminen
te de documento comprobatório de
compra de sementes, visando a satis
fação em sua totalidade das obriga
ções contratuais, recusando-se qual
quer alegações ou justificativas.

Art. 6º Ficam as firmas especializa
das e os engenheiros responsáveis obri
gados a estabelecer, nos contratos de-

vidamente registrados de elaboração e execução dos projetos, cláusula de ressarcimento das importâncias recebidas, quando ocorrer o indeferimento do projeto por falhas na elaboração ou em consequência de fiscalização for constatada a má qualidade dos serviços técnicos, redundando em prejuízo para o interessado.

Art. 7.º Fica estabelecido que nos projetos de participação múltipla ou congêneres, o IBDF só liberará as parcelas a serem contratadas desde que previamente requerida ao Instituto pela firma especializada ou engenheiros responsáveis, a verificação da área realmente plantada, de vez que sua liberação depende da execução, respeitados os contratos já firmados e devidamente registrados.

Art. 8.º As firmas especializadas, devidamente inscritas, que venham a executar projetos para pessoas jurídicas, poderão elaborá-los, considerando o período de implantação correspondente ao ano agrícola, respeitada a particularidade do seu exercício fiscal.

Parágrafo único. Não será admitido, sob qualquer forma, o projeto de participações que não apresente, pelos respectivos contratos, a coincidência dos seus exercícios fiscais.

Art. 9.º Todos os títulos de propriedade, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 22, da Lei nº 4.947, de 6.4.66, deverão se achar obrigatoriamente cadastrados no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), (artigo 9.º do Decreto nº 59.566, de 14.11.66).

Art. 10. Todos os projetos deverão mencionar o período fiscal do contribuinte individual ou participante.

Parágrafo único. Conforme preceitua o Decreto nº 62.561, de 16.4.68, as pessoas jurídicas poderão requerer junto ao IBDF o Certificado de Despesas, até a época das suas declarações de Renda.

Art. 11. Não serão considerados, pelo IBDF, as promessas de venda que não contenham em seu texto, devidamente transcritas no Cartório de Imóveis, termo do promitente vendedor declarando respeitar a área vinculada ao IBDF, objeto do projeto, no caso do não pagamento.

Art. 12. Nenhum contribuinte de projeto poderá executá-lo para os co-participantes, sem a devida inscrição prevista no artigo 7.º do Decreto número 59.615, de 30.11.66 (tendo em vista a inexistência das garantias atinentes às empresas especializadas), atendidas as formalidades da Lei número 5.194.

Art. 13. No caso de projetos de participação múltipla ou similar, para a venda a terceiros, o IBDF só liberará os que se firirem ao ano-base seguinte, desde que totalmente executados os do ano anterior.

Art. 14. As firmas especializadas, agora os itens previstos no artigo 7.º, do Decreto nº 59.615, de 30.11.66, deverão encaminhar no prazo limite de 30 dias, certidão negativa do Cartório de Protestos, em relação a firma, a Diretoria e o profissional responsável, revalidado anualmente.

Art. 15. Ao requerimento do Certificado de Despesas, encaminhado ao IBDF, deverá ser também anexada fotocópia autenticada do ofício, aprovação do projeto, ou seu protocolo de entrada no Instituto.

Art. 16. A planta topográfica da área encaminhada com o projeto, deverá, obrigatoriamente, ser registrada no Cartório de Imóveis da Comarca onde se acha a terra.

Art. 17. Fica estabelecido o prazo de 30 dias para as firmas especializadas, responderem ao IBDF, os seguintes quesitos:

- 1 — Relação de maquinaria.
- 2 — Área dos viveiros de sua propriedade.
- 3 — Número de engenheiros contratados.
- 4 — Número de empregados registrados, devidamente acompanhado de

fotocópia autenticada, comprovando o seguro de acidentes do trabalho, fornecido pelo INPS.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Newton Carneiro.*

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1970

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

N.º 1.396 — Exonerar, a pedido, o Mensageiro GL-305-1, Marcelo de Paula Barbosa, matrícula número 2.133.316, do extinto Departamento de Recursos Naturais Renováveis, lotado na Delegacia Estadual em Pernambuco, nos termos do que dispõe o artigo 75, item I, da Lei número 1.711-52.

N.º 1.397 — Exonerar, a pedido, o Escrevente-Datilógrafo do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Posto de Controle e Fiscalização de São Paulo, nos termos do que dispõe o artigo 75, item I, da Lei número 1.711-52.

N.º 1.399 — Designar o Guarda ... GL-203.8-A, Antônio Soares da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Turma de Vigilância (PARNA/V), do Parque Nacional de Tocantins, no Estado de Goiás, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Milton de Almeida Peixoto.*

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 1.409 — Designar o Oficial de Administração AF-201.12-A, Maria Helena da Silva Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Auxiliar de Gabinete da Secretaria-Geral, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — *Newton Carneiro.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB — DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

N.º 333 — Dispensar, a pedido, Wanda Penello, dos encargos de substituta do Chefe da Seção de Administração (SAPLAN) do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 1436 de 11.12.67, publicada no *Diário Oficial* da União de 21 de dezembro de 1967.

N.º 334 — Dispensar, a pedido, Valentim Francisco Negrello Filho, dos encargos de substituto do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta SUNAB, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 848, de 25 de agosto de 1965, publicada no *Diário Oficial* da União de 16.9.65. — *Glaucio Carvalho.*

Processo SUNAB nº 3.057-69.
Firma: Fuganti S.A. — Indústria e Comércio.
Município: Tangará.
Estado: Santa Catarina.
Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro

N.º 7.759-54, localizado no município de Tangará — Estado de Santa Catarina, de "Benedito Cenatti & Filho Ltda." para "Fuganti S. A. — Indústria e Comércio", por força de instrumento particular de cessão de direitos lavrado em 4.2.69, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro número 6.946-55, localizado no mesmo município, de propriedade de "Fuganti S. A. — Indústria e Comércio".

Despacho do dia 3.4.70 do Sr. Diretor do Departamento de Trigo. De acordo. A Secretaria-Executiva e, em seguida, ao Sr. Superintendente.
Despacho do dia 10.4.70 do Senhor Superintendente da SUNAB. Concedo, em face da informação. — *Enaldo Cravo Peixoto.*

Delegacia no Estado da Guanabara

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1970

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 17 — Conceder dispensa a Ronaldo Tavares Braga, Economista nível 22, matrícula nº 1.024.138, do Quadro de Pessoal da extinta ... COFAP, ora à disposição desta ... SUNAB, para responder pelo expediente da Divisão de Estudos e Pesquisas desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB DEGB-n.º 02, de 6 de janeiro de 1970. — *Carlos Frederico Theophilo Pinheiro.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

N.º 139 — Exonerar, *ex officio*, a partir de 15 de abril de 1970, Edivaldo Soares da Silva, matrícula número 2.364.670, do cargo de Zelador — Código GL-101.7-A, efetivo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal de Alagoas, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

N.º 140 — Exonerar, *ex officio*, a partir de 22 de abril de 1970, Angelina Moraes Peixoto, matrícula número 2.089.842, do cargo de Servente — Código GL-104.5, efetivo, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Alagoas, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

N.º 141 — De acordo com o § 7.º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 1952, exonerar, *ex officio*, a partir de 22 de abril de 1970, Niuza Braga de Vasconcelos, matrícula nº 2.336.556, do cargo de Inspetor de Alunos — Código EC-204.9-A, interino, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

N.º 142 — De acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 18, de 2 de fevereiro de 1970, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Correia Ramos, para exercer o cargo de Zelador — Código GL-101.7-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, em vaga decorrente da exoneração, *ex officio* de Edivaldo Soares da Silva, efetuada através da Portaria número 139-70.

N.º 143 — De acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 18, de 2 de fevereiro, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso homologado pelo DASP, de acordo com o art. 12, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivonise Suzana Guimarães Bezerra, para exercer o cargo de Zelador — Código GL-101.7-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, em vaga decorrente da exoneração,

ex officio de José Lucas de Almeida, efetuada através da Portaria número 126, de 1970.

N.º 144 — De acordo com o art. 6.º do Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962 e a letra "j" do art. 24 do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961, combinados com o art. 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Terezinha de Mello Costa Pereira, Datilógrafo — Código AF-503.7-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro, símbolo 5-F, da Divisão de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas, em vaga decorrente da dispensa de Terezinha de Mello Costa Pereira, de 1968.

N.º 145 — De acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 24, letra "j", do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961, dispensar Terezinha de Mello Costa Pereira, ocupante do cargo de Datilógrafo — Código AF-503.7-A, da função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, símbolo 5-F, da Divisão de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas.

N.º 146 — De acordo com o art. 6.º do Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962 e a letra "j" do art. 24 do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961, combinados com o art. 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Maria José de Sá, Oficial de Administração — Código AF-201.12-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, símbolo 5-F, da Divisão de Pessoal da Universidade Federal de Alagoas, em vaga decorrente da dispensa de Terezinha de Mello Costa Pereira.

N.º 147 — De acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 24, letra "j", do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961, dispensar Maria José de Sá, Oficial de Administração — Código AF-201.12-A, da função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência ao Estudante, símbolo 5-F, da Universidade Federal de Alagoas.

N.º 148 — De acordo com o art. 6.º do Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962 e a letra "j" do art. 24 do Decreto nº 50.673, de 31 de maio de 1961, combinados com o art. 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar Albino Plácido Neto, Porteiro — Código GL-302.9-A, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência ao Estudante, símbolo 5-F, da Universidade Federal de Alagoas, em vaga decorrente da dispensa de Maria José de Sá. — *Aristóteles Calasans Simões.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1970**

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.538 — Exonerar "ex officio", a partir desta data, Orlando Juliano, matrícula nº 2.075.086, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse em outro cargo do mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.539 — Exonerar "ex officio", a partir desta data, Emerson Carlos Vielle Medeiros, matrícula número 2.423.980, do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.7.A, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse em outro cargo do mesmo Quadro de Pessoal. — *Flávio Suplicy de Lacerda*, Reitor.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1970

C. Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.555 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 30 de março de 1970, a Ester Troib, matrícula número 2.424.108, do cargo de Escriturário, Código AF-202.8.A, da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Brasil Pinheiro Machado*.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.561 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de abril de 1970, a Milton José Proença, matrícula nº 2.111.654, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Brasil Pinheiro Machado*.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.564 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de abril de 1970, a José de Jesus Carneiro, matrícula nº 2.075.830, do cargo de Professor Assistente, Código EC-503.20, da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 6.584 — Declarar vago a partir de 10 de abril de 1970, um cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento da respectiva ocupante, Adelia Gonsalves, matrícula nº 2.423.445, ocorrido naquela data.

Nº 6.585 — Declarar vago a partir de 10 de abril de 1970, um cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.8.B do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento da respectiva ocupante, Elita Gonçalves de Assis, matrícula nº 1.938.054, ocorrido naquela data.

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 6.590 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônia Biliczki Turkot, matrícula número 1.012.292, no cargo de Cozinheira, Código A-501.8.B, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.594 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de abril de 1970, a Maria da Luz Vaz, matrícula número 2.423.620, do cargo de Telefonista, Código CT-214.6.A, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

Nº 6.595 — Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 22 de abril de 1970, a Denise de Lacerda Gomara, matrícula nº 2.424.048, do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código ... EC-102.7, da Reitoria e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná. — *Flávio Suplicy de Lacerda*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****ATO DO PRESIDENTE**

Artigo 23, alínea "i", do Regulamento Interno

FAP nº 44-70, de 2 de abril de 1970 — Exonerando Paulo Vieira Belotti, Agregado, símbolo C.2, do Cargo em Comissão, Símbolo C.1, de Chefe do Núcleo de Operações II do Departamento de Operações, a partir de 26 de março de 1970.

— Por ter assumido a função de Diretor Econômico-Financeiro da Petrobrás Química S. A. —

PETROQUISA.

— Artigo 61, item II, letra "a" do E.F.B.N.D.E.

— Carta P-148/70.

— Processo nº 149-70.

Republicada por ter saído incompleta no Diário Oficial nº 71, de 16 de abril de 1970, Seção I, Parte II.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-62

e da Lei nº 8.308, de 7-2-62,

DIVULGAÇÃO Nº 1.028

PREÇO: NC=0 0,23

A VENDA

Na Guanabara

Depto de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombócio Postal

Em Brasília

Na casa do D.I.N.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

FGTS — POS Nº 08/07

O Presidente do Banco Nacional de Habitação (BNH), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na RCC nº 04/70, baixa as seguintes instruções:

1 — A empresa que se encontrar em débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) até o mês de competência — abril de 1970 — e que deseja obter seu parcelamento, deverá dirigir requerimento à Coordenação Regional do FGTS, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da publicação da presente POS, por intermédio da Agência do INPS, em cuja jurisdição a empresa se situar, juntando os seguintes documentos:

a) Relação de Empregados (RE), emitida em três vias, relativa a cada mês de competência, devidamente preenchida e assinada;

b) Declaração em que confesse que se encontra ou se encontrava em dificuldades financeiras no tocante aos exercícios relativos ao débito, no caso de fundamentar o pedido na letra "a" do subitem 1.1 da RCC 04/70;

c) Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em três vias, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo anexo;

d) Prova de haver recolhido os depósitos relativos aos meses de competência de maio de 1970 e seguintes, quando for o caso, mediante apresentação das respectivas Guias de Recolhimento (GR).

1.1 — A Agência do INPS protocolizará o requerimento, encaminhando-o à competente Coordenação Regional do FGTS.

1.2 — Nas cidades em que haja sede de Coordenação Regional, o requerimento deverá à mesma ser diretamente entregue.

2 — Mediante justificação feita no requerimento, poderão enquadrar-se na letra "b" do subitem 1.1 da mencionada RCC 04/70 as empresas que se situarem em localidade de menos de 10.000 habitantes ou que tenham menos de 50 empregados ou, ainda, que estavam ou estejam sediadas em localidade não atendida por agência bancária da rede arrecadadora do FGTS.

2.1 — Na hipótese deste item, é dispensada a apresentação da declaração de que trata a letra "b" do subitem 1.1.

3 — O período do parcelamento deverá ser proposto no requerimento, não podendo exceder o dobro do número de meses em débito, respeitado o prazo máximo de 48 meses.

3.1 — As prestações poderão ser mensais, bimensais ou trimestrais.

4 — Na elaboração da RE, a empresa deixará de preencher a coluna referente à correção monetária, o que só deverá ser feito na data do recolhimento da respectiva prestação, aplicando-se, então, o coeficiente de juros e correção monetária relativo ao trimestre civil em que se efetivar o recolhimento.

5 — Caberá às Coordenações Regionais, recebidos os pedidos de parcelamento, processá-los e apreciá-los, exigindo quando for o caso, a apresentação de documento que julgar necessário.

6 — Verificada a legitimidade da pretensão, o Coordenador Regional deferirá o pedido e remeterá à empresa duas vias de cada RE, após cumprido o disposto no item 7.

6.1 — Em caso de dúvida, o Coordenador Regional submeterá o processo à decisão do Coordenador Geral.

7 — A data do recolhimento de cada prestação será assinalada pela Coordenação Regional na RE, mediante aposição e preenchimento do seguinte carimbo:

PARCELAMENTO AUTORIZADO Vencimento até o último dia do mês de	Visto: Em / / <div style="text-align: center;"> Coordenador do FGTS </div>
---	--

7.1 — A primeira prestação deverá vencer-se no mês subsequente ao do deferimento do pedido.

8 — Os Bancos Depositários somente aceitarão recolhimentos relativos a parcelamento quando na RE se verificar o cumprimento do estabelecido no item 7.

9 — O valor da multa, calculado até a data do requerimento e relativo a cada parcela em atraso, será fixado pela competente Coordenação do FGTS e informado à empresa, a qual deverá incluí-lo na Guia de Recolhimento (GR) correspondente a cada RE do parcelamento.

10 — Ocorrendo atraso no recolhimento de qualquer prestação, ficarão vencidas as subsequentes e será encaminhada a via das RE, constante do processo, juntamente com o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, pela Coordenação Regional do INPS, para proceder à competente cobrança judicial.

11 — Nas hipóteses previstas no item 9 e subitem 9.1 da RCC 04/70, a empresa antecipará o recolhimento dos depósitos relativos ao empregado, cujo contrato de trabalho haja sido extinto ou rescindido e fará a correspondente dedução na RE do parcelamento que ainda não tenham sido objeto de recolhimento.

11.1 — No caso deste item, a empresa fará a seguinte observação na RE: "Foram excluídos os depósitos correspondentes ao(s) número(s) de ordem, tendo em vista o desligamento do(s) respectivo(s) empregado(s) e antecipação dos depósitos a ele(s) devidos".

12 — Ocorrendo extinção ou rescisão do contrato de trabalho de empregado não optante com mais de um ano de serviço, relacionado no parcelamento, deverá a empresa efetuar a correspondente dedução nas RE que não hajam sido objeto de recolhimento.

12.1 — No caso deste item, a empresa fará também a seguinte observação na RE:

"Foram excluídos os depósitos correspondentes ao(s) número(s) de ordem, tendo em vista o desligamento do(s) respectivo(s) empregado(s) não optante(s)".

13 — Para os efeitos destas instruções, será utilizado qualquer modelo e via da RE, independentemente do previsto no item 10 da POS 01/70.

14 — A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1970. — Mário Trindade, Presidente.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Confissão de Dívida na forma abaixo:

EMPRESA

ENDEREÇO

INSCRIÇÃO NO CGC

TOTAL DA DÍVIDA CONFESSADA NCr\$

A empresa acima identificada, adiante chamada *Devedor*, confessa dever ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), cujo gestor é o Banco Nacional de Habitação, adiante chamado BNH, pela falta dos depósitos mensais, de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13-9-66, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14-9-66, e demais disposições legais em vigor, a importância acima declarada, discriminada nas Relações de Empregados (RE) anexas, que deste instrumento fazem parte integrante, e se propõe a pagar essa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições que prevalecerão, não só para garantir a sua liquidação até o final, como também para facilitar sua cobrança, tudo na conformidade do estabelecido na Resolução do Conselho Curador (RCC) do FGTS número 04/70 e na Ordem de Serviço do Presidente do BNH (POS) nº 08/70, de que a empresa se declara conhecedora:

1º) O *Devedor*, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, expressamente ressalvado o direito do BNH de apurar, a qualquer tempo, por intermédio do Instituto Nacional de Previdência Social, adiante chamado *Instituto*, na forma de disposto no art. 20 da citada Lei número 5.107, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

2º) O *Devedor* se obriga, também, a efetuar, nos respectivos prazos, os depósitos que se tornarem devidos após esta data.

3º) A confissão da dívida constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, não implicando, de modo algum em novação ou transação, e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da dívida ativa do FGTS, por intermédio do *Instituto*, de acordo com o já mencionado art. 20 da Lei nº 5.107.

4º) O *Devedor* reconhece que o presente instrumento constitui título de dívida líquida e certa para, eventualmente, com base nele, ser efetivada a cobrança, no todo ou em parte da dívida confessada e acrescidos, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 960, de 17-12-38.

5º) A liquidação da dívida far-se-á pelas prestações correspondentes às Relações de Empregados em anexo, vencíveis nas datas apostas pelo BNH em todas as vias dessas Relações, duas das quais serão restituídas ao *Devedor*, na forma dos itens 6 e 7 da mencionada POS 08/70, juntamente com os recolhimentos vincendos, em Banco Depositário integrante da rede arrecadadora do FGTS.

6º) O valor de cada prestação compreenderá a importância dos depósitos mensais, inicialmente referidos acrescidos dos juros e correção monetária, estes calculados na forma do item 4 da citada POS nº 08/70, bem como da multa correspondente, de acordo com o item 9 da mesma POS, feitas as deduções de que tratam os itens 11 e 12 da aludida POS, tudo em conformidade com a mencionada Lei nº 5.107.

7º) A falta de pagamento de qualquer das prestações mencionadas na cláusula 5ª nas datas marcadas acarretará, de pleno direito e automaticamente, pelo simples decurso de prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o vencimento integral da dívida confessada e a rescisão do parcelamento, perdendo o *Devedor* o direito às concessões e facilidades obtidas e sujeitando-se às penalidades e à cobrança judicial da dívida, acrescida dos juros e correção monetária e com a atualização cabível da multa.

8º) Constitui, também, motivo de imediata rescisão, de pleno direito do parcelamento, a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem assim a ocorrência de qualquer dos casos previstos no art. 762 do Código Civil, tornando vencida a dívida, integral e imediatamente, com todas as consequências de direito decorrentes de sua natureza fiscal, inclusive cobrança judicial do principal, juros, correção monetária e multa.

9º) O *Devedor* desde já se obriga a pagar juntamente com a dívida, custas e demais despesas judiciais e honorários de advogado, à razão de 20% (vinte por cento), inclusive sobre os montantes que tenham de ser cobrados judicialmente.

Para os fins de direito, foi lavrado este *Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento*, em 3 (três) vias, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo *Devedor* e por duas testemunhas.

.....
(localidade e data)

.....
(nome do representante legal da empresa)

.....
(assinatura do representante legal da empresa)

Testemunhas: 0

.....
(assinatura)

.....
(assinatura)

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR

FGTS — RCC Nº 04-70

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 de março de 1970, Seção I, Parte I, página 2.165, exarado na Exposição de Motivos nº 26-70, do Ministério do Interior, resolve:

1 — A empresa em débito com o FGTS que desejar regularizar seus depósitos deverá encaminhar requerimento ao BNH em que confesse o valor total do referido débito, discriminado segundo os meses de competência e solicite o seu parcelamento.

1.1 — No requerimento, a empresa enquadrará o seu pedido, devidamente justificado, numa das seguintes hipóteses:

a) quando a empresa se encontrar em desconhecida dificuldade financeira, desde que o confesse mediante declaração assinada pelo seu representante legal, no tocante aos exercícios em relação aos quais se ache em débito com o FGTS;

b) quando se tratar de empresa que, por sua localidade ou porte, não estivesse preparada, desde o início da vigência do FGTS, para aplicar os seus preços.

1.2 — Será de cento e oitenta dias, contados da data da publicação da presente Resolução, o prazo para apresentação do requerimento de que trata este item.

2 — Caberá ao BNH apreciar os pedidos de parcelamento, deferir-lhes ou rejeitá-los.

2.1 — Concedido o parcelamento, a empresa será informada das condições do seu cumprimento; assinando o respectivo termo de compromisso.

3 — O valor de cada parcela corresponderá a determinado mês de competência e compreenderá depósitos, juros e correção monetária, calculados até a data do recolhimento, bem como multa computada até a data em que for protocolizado o requerimento.

4 — Não sofrerá solução de continuidade a aplicação dos juros e da correção monetária sobre o valor das parcelas em atraso, com exceção da multa.

5 — Sobrestada a progressão da multa, a mesma será restabelecida em relação à parcela que deixar de ser recolhida na data do seu vencimento.

6 — O parcelamento será concedido pelo prazo máximo de 48 meses, podendo o débito, conforme o período em atraso, ser distribuído em prestações trimestrais, bimensais ou mensais, a critério do BNH, vencível a primeira 30 dias após o deferimento do pedido.

6.1 — Cada prestação deverá corresponder a uma ou mais parcelas, definida no item 3.

7 — Como condição para concessão do parcelamento, a empresa obrigarse-á a manter em dia os recolhimentos relativos aos meses subsequentes à data do deferimento do pedido.

8 — No caso de descumprimento do compromisso, o termo da confissão da dívida, indicado o saldo devedor, será encaminhado ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para promover a competente cobrança judicial.

9 — Ocorrendo extinção ou rescisão do contrato de trabalho de empregado optante no período do parcelamento, deverá a empresa antecipar a efetivação dos depósitos parcelados, relativos a esse empregado.

9.1 — É disposto neste item deverá também ser observado pela empresa em relação aos empregados não optantes, cujos contratos de trabalho hajam sido extintos ou rescindidos antes de completarem um ano de vigência.

10 — Indeferido o pedido de parcelamento, caberá à empresa recurso ao Conselho Curador do FGTS.

11 — As instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução serão baixadas pelo BNH, mediante Ordem de Serviço.

12 — A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1970.
— *Mário Trindade*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do arti-

go 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 94 — Exonerar, a pedido, a partir de 15 de março de 1970, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 1952, do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF.204.7, Violeta Odete Montenegro Costa, matrícula nº 2.070.999, lotação do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento. (Processo nº 4.059-70).

Nº 96 — Exonerar, a pedido, a partir de 4 de fevereiro do corrente ano, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711-52, Bartholomeu Pinto dos Santos, Redator EC-305-20-A, matrícula nº 2.157.785, lotação da Administração Central. (Processo nº 2.849-70).
Jefferson de Almeida.

das dos valores relativos a tais linhas, em conformidade com os critérios adotados pela Companhia Telefônica respectiva.

8. A prestação do serviço poderá ser suspensa com o aviso prévio de 30 dias, por solicitação do cliente.

9. Quaisquer sugestões ou reclamações quanto à prestação do serviço, deverão ser feitas diretamente ao Distrito de Operações da EMBRATEL em Brasília ou Rio de Janeiro. Em casos de interrupções, a comunicação deve ocorrer imediatamente, para tomada das providências necessárias.

B) Cobrança:

1. A cobrança será realizada mensalmente e a liquidação do débito deverá ocorrer dentro de até 30 dias após a data de emissão da fatura.

2. Caso o pagamento não ocorra dentro do prazo estipulado no item anterior, a EMBRATEL notificará ao Usuário.

3. A quantia debitada será calculada de acordo com os valores tarifários aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Tais valores estarão sujeitos à alterações determinadas por esse órgão.

4. O valor total a ser debitado mensalmente será a soma dos valores tarifários relativos ao trecho da EMBRATEL, com aqueles relativos às extensões urbanas e interurbanas, acrescidos das sobretarifas, taxas e quotas incidentes.

TÉRMINOS DE CONTRATO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES**

Carta-Contrato que entre si fazem a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, representada neste ato pelo Chefe do Distrito de Brasília Engenheiro Thomaz Dalton, doravante denominada EMBRATEL e a Presidência da República, representada neste ato, pelo seu Diretor de Serviços Gerais (DSG), doravante denominada Usuário, referente ao aluguel de um canal de voz entre as cidades de Brasília e Rio de Janeiro.

A) Especificações:

1. O serviço de aluguel permanente de canais nacionais de voz será prestado diretamente ao Usuário pela EMBRATEL. O relacionamento técnico-comercial ao Usuário será, consequentemente, realizado exclusivamente com a EMBRATEL.

2. O Usuário utilizar-se-á a utilizar os canais alugados exclusivamente em telefonia (ligação telefone a telefone, telefone a mesa telefônica e mesa telefônica a mesa telefônica), não lhe sendo também permitido comercializar ou ceder a terceiros o serviço proporcionado.

3. A EMBRATEL solicitará às Companhias Telefônicas as Linhas urbanas e interurbanas, quando necessárias à extensão de seus próprios canais, liquidando as respectivas faturas e transferindo posteriormente o débito ao cliente sem acréscimo algum de tarifa.

4. Os equipamentos terminais ligados aos canais de voz poderão ser de propriedade dos usuários, ou de fornecedores ou de Concessionárias de serviço telefônico, prevalecendo os critérios estabelecidos pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

5. Os equipamentos citados no item anterior e os esquemas de interligação com os canais de voz deverão ser submetidos previamente à EMBRATEL para aprovação de suas características técnicas.

6. O Usuário só poderá ligar outros equipamentos ou proceder à substituição dos já instalados, mediante autorização da EMBRATEL, a qual caberá o direito de inspecionar tecnicamente as instalações terminais, seja para aprovação do início de funcionamento, seja para fiscalização periódica de seu desempenho.

7. As inoperâncias dos canais nacionais de voz, excetuadas as decorrentes dos períodos de testes de rotina, quer no trecho da EMBRATEL,

quer nas linhas urbanas ou interurbanas das Companhias Telefônicas, serão descontadas dos valores mensais relativos ao trecho da EMBRATEL. As inoperâncias das linhas interurbanas das Companhias Telefônicas serão também desconta-

Atualmente o valor mensal do aluguel será:		
a) Aluguel de canal da EMBRATEL	NCr\$ 7.560,00	NCr\$
Fundo Nacional de Telecomunicações:	2.268,00	
Quota de Previdência	756,00	10.584,00
b) Aluguel Linha Companhia de Telefones de Brasília-COTELB	12,00	
Sobretarifas, taxas, etc.	4,00	16,20
c) Aluguel Linha Companhia Telefônica Brasileira — Rio de Janeiro — GB	93,00	
Sobretarifas, taxas, etc.	32,55	125,55
Valor mensal do aluguel		10.725,75

Por se acharem contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 5 vias de igual teor e forma. Brasília, 23 de abril de 1970. — Empresa Brasileira de Telecomunicações,

— *Thomaz Dalton*, Engenheiro-Chefe do Distrito de Brasília. — *André Fonseca Ferreira* — Presidência da República — Diretoria dos Serviços Gerais.

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA
EDITAL**

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requeri-

mento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORACICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

- 1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.
- 2 — Parada cardíaca e recuperação.
- 3 — Traumatismo torácicos.
- 4 — Afeções cirúrgicas da pleura.
- 5 — Neoplasias do pulmão.
- 6 — Tumores do mediastino.
- 7 — Afeções supurativas do pulmão.
- 8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.
- 9 — Aneurismas da aorta torácica.
- 10 — Afeções cirúrgicas do pericárdio.
- 11 — Princípios de circulação extra-corpórea na cirurgia.
- 12 — Cardiopatas congênitas aórticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 13 — Cardiopatas congênitas cianóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 14 — Cardiopatas adquiridas, fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.
- 15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.
- 16 — Coronariopatas: revascularização do miocárdio.
- 17 — Afeções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.
- 18 — Afeções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fôlha corrida da policia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

- 1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.
- 2 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 3 — Clínica da hipertensão intracraniana.
- 4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.
- 5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.
- 6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.
- 7 — Semiologia neurocirúrgica. Artteriografia cerebral.
- 8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.
- 9 — Semiologia. Mielografia.
- 10 — Síndromes corticais.
- 11 — Tumores do lobo frontal.
- 12 — Tumores do lobo parietal.
- 13 — Tumores do lobo temporal.
- 14 — Meningiomas da base.
- 15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.
- 16 — Síndromes optoquiasmáticas.
- 17 — Adenomas da hipófise.
- 18 — Síndromes da fossa posterior.
- 19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.
- 20 — Tumores cerebelares.
- 21 — Tumores do ângulo ponto.
- 22 — Síndromes de compressão medular.
- 23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.
- 24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.
- 25 — Cirurgia dos nervos periféricos.
- 26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.
- 27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.
- 28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.
- 29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.
- 30 — Trauma raquimedular. Clínica.
- 31 — Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 2-12-70

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

EDITAL

CONCURSO PARA TÉCNICO DE CONTABILIDADE

Comunicamos aos interessados que, por decisão do Conselho de Administração, foi prorrogado por 2 (dois) anos, a partir de 18 (dezoito) do corrente, o prazo de validade do concurso em epigrafe, cuja homologação dos resultados finais foi publicada no Diário Oficial da União, número 73, de 18 de abril de 1967.

Rio de Janeiro, GB, em 24 de abril de 1970. — *Armando Gomes de Melo*, Chefe do Departamento de Administração.

CONCURSOS PARA SERVENTE, VIGIA, TELEFONISTA, CONTINUO, ASCENSORISTA, MOTORISTA, ARTIFICE DE MANUTENÇÃO E ARTIFICE ESPECIALIZADO

Comunicamos aos interessados que, por decisão do Conselho de Administração, foi prorrogado por 2 (dois) anos, a partir de 25 (vinte e cinco) do corrente, o prazo de validade dos concursos em epigrafe, cuja homologação dos resultados finais foi publicada no Diário Oficial da União número 79, de 25 de abril de 1968.

Rio de Janeiro, GB, em 24 de abril de 1970. — *Armando Gomes de Melo*, Chefe do Departamento de Administração.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA N.º 13-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 13-70, referente a dragagem de canais, valas coletoras, construção de diques e demais serviços complementares no 6.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 13-70.

As quinze horas do dia vinte e três de abril de mil novecentos e setenta, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 9.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 13-70, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora Diniz Gontijo Ltda., inscrita neste Departamento sob número 468.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Construtora Diniz Gontijo Ltda.: Preço total dos serviços: NCr\$... 544.780,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de abril de mil novecentos e setenta — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Responsável pela Presidência da CCSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão

ATA N.º 16-70

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO) para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preço n.º 16-70, referente a dragagem com retificação do rio Macaé, com emprego de draga flutuante de sucção e recalque, na Residência de Macaé, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 16-70.

As quinze horas do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, — 9.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, como Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços n.º 16-70, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma COHIDRA S. A. — Hidráulica e Terraplenagem, inscrita neste Departamento sob número 01.

Estando a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

COHIDRA S. A. — Hidráulica e Terraplenagem:

Preço total dos serviços: NCr\$... 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos).

Prazo para execução: 8 (oito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Responsável p/Presidência da CCSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome*, Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

Edital de chamada

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 271 de 4 de fevereiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 65, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Antonio Alexandre Joaquim. Estafeta

nível 7, matr. nº 1.052.709, lotado na 4ª Seção desta Diretoria Regional, e que, contra ele, foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo nº 18.918 de 1968, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9,00 às 12,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 20 de abril de 1970. —
Angélica Maria Zamiatini.
Dias: 28 — 29 e 30.

Edital de chamada

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 332 de 16 de fevereiro de 1970, tendo em vista o despacho exarado a fls. 34, e levando em consideração não ter sido possível, até o momento, dar ciência ao servidor Enio Olímpio Monteiro Galembeck, Estafeta nível 7, matrícula nº 2.181.439, lotado na Chefia do Tráfego Telegráfico desta Diretoria Regional, de que, contra ele, foi instaurado Processo Administrativo por abandono de cargo, determina a publicação do presente edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo de nº 4.256 de 1969, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão que se reúne na sala 10 sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Bra-

sileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, das 9,00 às 12,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 20 de abril de 1970. —
Angélica Maria Zamiatini.

Dias: 28 — 29 e 30.

Edital de citação

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 325 de 16 de fevereiro de 1970, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicação do Processo nº 22.336 de 1966 e levando em conta não ter sido possível citar, pessoalmente, o indiciado naquele processo (Antonio Rocha de Oliveira, Carteiro nível 10, matrícula nº

2.011.536, lotado na 4ª Seção desta Diretoria Regional) cita-o por edital com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que praticou abandono de cargo, infringido, assim, o artigo 207, item II, § 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ficando ciente, finalmente, de que a Comissão se reúne na sala 10, sobreloja do 3º andar, Edifício sede da Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário de 9,00 às 12,00 horas.

São Paulo, 20 de abril de 1970. —
Angélica Maria Zamiatini

Dias: 28 — 29 e 30.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vender

Na Guanabara

Agência I Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombócio Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombócio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16